



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 033/2019

Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Corrigir pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado de setembro de 2018 a setembro de 2019, em 2,9836%, os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de **2020**, conforme indica o § 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011.

Art. 2º. Instituir os valores das **ANUIDADES** devidas aos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, com vencimento em 31 de março de 2020, na forma que estabelece a presente Resolução:

I. Pessoa Física

Museólogo com o registro ativo, definitivo e secundário

R\$ 328,62

II. Pessoa Jurídica

a) Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia conforme Capital Social:

Nº	Faixas de Capital	Valor
1ª	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 328,62
2ª	Acima de 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 657,26
3ª	Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 985,89
4ª	Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 1314,52
5ª	Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 1971,78

b) Entidades sem fins lucrativos

Museus públicos e privados, ONGs que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, em conformidade com o Art. 4º. da Lei 7.287 de 18/12/1984.	ISENTO
--	---------------

§ 1º: Do pagamento com desconto das anuidades de pessoas físicas e jurídicas

a) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2020, terá desconto de **10%** (DEZ por cento).

b) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2020, terá desconto de **5%** (CINCO por



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

cento).

§ 2º: Do **pagamento parcelado** das anuidades de pessoas físicas e jurídicas:

Poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2020, desde que o interessado faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional, até 20 de Janeiro de 2020.

§ 3º: Para efetuar o pagamento da anuidade a pessoa jurídica deve apresentar a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja estabelecido o valor correspondente.

§ 4º: Ao valor das **anuidades em atraso**, para pessoa física e jurídica, serão acrescidos juros de mora de um por cento ao mês ou fração, corrigidos, contados da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, inclusive, mais a multa de dois por cento.

Art. 3º. No registro do museólogo recém-formado, a anuidade será cobrada obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 50%, desde que o registro seja solicitado até 180 dias após a data de conclusão do curso, nos termos do Art. 1º, da Resolução 07/2014.

Art. 4º. É facultada a concessão de desconto de 50% no valor da anuidade, ao profissional museólogo que se encontre em atividade e com idade acima de 65 anos ou com mais de 30 anos de registro no Sistema COFEM-COREMs, e cuja solicitação tenha sido deferida nos termos da Resolução 07/2014. Esta contribuição deverá ser efetuada até 31 de março de 2020.

Art. 5º. Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de pessoa física ou jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vencidos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

Art. 6º. Os valores das **TAXAS DEVIDAS** por pessoa física ou jurídica a serem praticadas pelos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs), no exercício de 2020, serão as seguintes:

I – Museólogo - Pessoa Física

Expedição de Cédula de Identidade Profissional	R\$ 86,08
Substituição ou 2ª Via de Cédula	R\$ 86,08
Requerimento, Certidão/Certificado e Atestado	R\$ 86,08

II - Pessoa Jurídica

<u>Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia e Entidades sem Fins Lucrativos</u>	
Expedição de Certificado de registro anual	R\$ 170,38
2ª via de Certificado de registro anual	R\$ 170,38
Requerimento, Certidão e Atestado	R\$ 170,38

Art. 7º. Fixar com base no Art. 47 do Regimento Interno e na RESOLUÇÃO COFEM 01/2002, a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente. A cobrança deverá ser feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo previsto acima.

Art. 8º. A aplicação de multas e valores das mesmas, por descumprimento aos dispositivos da Lei nº 7.287, de 18/12/1984 e do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985 deverá seguir a orientação estabelecida na RESOLUÇÃO 19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.” e na PORTARIA 02/2015 que “Atualiza nor-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

mas vigentes no Sistema COFEM/COREMs e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREMs".

Art. 9º. Ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

- I - pessoas físicas ou jurídicas, com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro de cada ano, consideram-se "devedor";
- II - pessoas físicas ou jurídicas com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano consideram-se "inadimplente";
- III - anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se "prescrita", sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

§ 1º: Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas por meio de processo administrativo.

§ 2º: Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/11.

Art. 10. É permitido o parcelamento, em até dez vezes, dos débitos de anuidades em atraso de exercícios anteriores, de pessoas físicas ou jurídicas registradas em Conselho Regional de Museologia. O saldo devedor será consolidado na data da solicitação, acrescido de juros moratórios e multa, conforme, **Art. 2º, § 4º.**

§ 1º: A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e a cobrança imediata do saldo devedor.

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos ao Conselho Regional de Museologia serão corrigidos, desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou ainda em eventuais execuções fiscais.

§ 3º: O parcelamento poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por parcela.

Art. 11. Os débitos que tratam o Art. 9º, após processo administrativo, deverão ser inscritos na Dívida Ativa e obedecerão aos seguintes critérios:

I - A inscrição dos valores (anuidades e multas) considerados como Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

II - O Conselho Regional de Museologia notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

III - Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

Art. 12. Esta Resolução, aprovada *ad referendum* da Plenária, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

Rita de Cassia de Mattos.
Rita de Cassia de Mattos
Presidente COFEM